



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 133/1995

Ementa

ISENTA NOVAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DAS TAXAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma
20/02/1995

Data de Publicação
24/02/1995

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 214/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giarettta**](#)

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

[06/10/2005](#)

[19/12/2008](#)

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 429/2005](#)

[Lei Complementar n° 467/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Revogada parcialmente por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.751)

133/1995
F.S. 22
Proc. 16751

LEI COMPLEMENTAR N° 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Isenta novas empresas de pequeno porte das taxas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As micro e pequenas empresas com até vinte empregados, a instalar-se a partir da vigência desta lei complementar, são isentas de:

- I - taxa de licença para localização;
- II - taxa de licença para execução de obras particulares.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp